

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação nº 54/00119/17 que entre si celebram a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SEE, por meio da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FDE e ABRA- Associação Brasileira de Asmáticos-SP, para implantação do Projeto PAPAN – Amigos dos Portadores de Asma e Rinite – no âmbito do Programa Escola da Família.

Pelo presente Acordo de Cooperação, a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEE, por meio da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE, com sede na Av. São Luiz, nº 99, República, na cidade de São Paulo-SP, neste ato representada pelo seu Presidente, João Cury Neto, RG nº 19.683.026-6 e por seu Diretor de Projetos Especiais, Antonio Henrique Filho, RG nº 7.821.866, inscrita no CNPJ/MF nº 60.509.015/0001-01, e com Inscrição Estadual nº 105.896.963.110, doravante denominada **SEE** e a Associação Brasileira de Asmáticos – SP, com sede na Alameda Iraé, nº 620, cj. 103, Moema, São Paulo-SP, neste ato representada pela sua presidente Dr^a Marisa Augusta Trinca, RG Nº 17.918.938 e pela coordenadora do Projeto PAPAN – Amigos dos Portadores de Asma e Rinite Dr^a Yara Arruda Marques Figueiredo Mello, RG Nº 5.073.053, inscrita no CNPJ/MF nº 04.522.487/0001-23 e CCM Nº 3.033.248-6, doravante denominada **ABRA-SP**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá, no que couber, pela Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas seguintes cláusulas e condições:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste instrumento é a constituição de uma parceria entre **SEE** e **ABRA-SP**, visando ao desenvolvimento do **Projeto PAPAN – Amigos dos Portadores de Asma e Rinite**. Seu principal objetivo é, com o engajamento de médicos especialistas, oferecer, por meio de palestras, educação e orientação sobre pontos relevantes a respeito da Asma e da Rinite e como agir em situações extremas, às comunidades, educadores e gestores do Programa Escola da Família para propiciar uma melhor qualidade de vida aos portadores dessas doenças.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 São atribuições da **SEE**

2.1.1. Promover a interlocução com as Diretorias de Ensino e as Unidades Escolares participantes do Programa Escola da Família, que, por adesão, desenvolverão o **Projeto PAPAN**.

2.1.2. Solicitar o agendamento das palestras, com horários e datas específicas, em acordo com médico voluntário.

2.1.3. Realizar a divulgação da palestra no local onde será realizada.

2.1.4. Designar um responsável para receber o médico palestrante na unidade escolar e disponibilizar espaço e público para a realização da preleção.

2.1.5. Presenciar e subsidiar as atividades que serão desenvolvidas pelos educadores junto às escolas participantes do projeto.



2.1.6. Garantir e organizar os espaços escolares e o público para os Encontros Presenciais.

2.1.7. Disponibilizar informações relacionadas ao tema dissertado, ao acompanhamento das atividades e à participação do público à **ABRA-SP**.

2.2 São atribuições da **ABRA-SP**

2.2.1 Realizar Encontros Presenciais com palestras expositivas e interativas.

2.2.2 Organizar a programação e a logística do Encontro.

2.2.3 Localizar o médico voluntário da região.

2.2.4 Agendar datas e horários das palestras.

2.2.5 Abordar, em cada encontro, temas relacionados às doenças de trato respiratório e seu controle, para propiciar uma melhor qualidade de vida aos portadores dessas doenças.

2.2.6 Enviar às Unidades Escolares todo o material educativo necessário para subsidiar a realização da palestra.

2.2.7 Disponibilizar um canal de comunicação direto entre a **ABRA-SP** e a Rede de Ensino – e-mail, fale conosco – para sanar eventuais dúvidas durante a execução do Plano de Trabalho.

2.2.8 Envolver as sociedades médicas afins, tais como: Sociedade de Pneumologia e Tisiologia, Sociedade de Alergologia e Imunologia, Sociedade de Pediatria.

2.2.9 Encaminhar relatório gerencial, a cada 6 (seis) meses, e prestar informações acerca do desenvolvimento da ação, dos médicos participantes etc., sempre que solicitado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes signatárias, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA – METAS

4.1 A ABRA-SP, por meio do Projeto PAPAN, pretende realizar 40 palestras anuais e perfazer, em média, 50 (cinquenta) pessoas por palestra.

5. CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA

5.1 As Etapas e fases do Projeto PAPAN serão divididas em 2 (dois) ciclos anuais:

5.1.1 Etapa 1 – Planejamento: 2 (dois) primeiros meses de cada ciclo.

5.1.2 Etapa 2 – Encontros Presenciais dos responsáveis pela realização das palestras com a comunidade e acompanhamento das atividades: ao longo dos 8 (oito) meses concomitantes, em cada ciclo.

5.1.3. Etapa 3 – Avaliação final: 2 (dois) últimos meses de cada ciclo.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Acordo de Cooperação não prevê aporte financeiro ou repasse de recursos para qualquer tipo de atividade, colaboração, contribuição ou ressarcimento das ações previstas neste instrumento por parte da **SEE**.

6.2. A disponibilização de recursos financeiros para o desenvolvimento da ação, ficam a cargo da **ABRA-SP**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS HUMANOS

7.1. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico-trabalhista de qualquer espécie, inclusive previdenciária, entre a **SEE** e a **ABRA-SP**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. Este Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser rescindido durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer um deles, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, ainda, por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o partícipe que der causa.



9. CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

9.1. O presente Acordo de Cooperação regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme prevê o artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 9.648/98 e demais alterações subsequentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Pelo presente instrumento, não se estabelece qualquer responsabilidade solidária entre as partes, respondendo cada uma, individualmente, junto a terceiros e clientes pelas obrigações e responsabilidades atribuídas e previstas neste Acordo de Cooperação.

10.2. Se qualquer uma das partes vier a sofrer ação judicial, cujo objeto seja de responsabilidade conjunta ou exclusiva da outra parte, deverá requerer a denunciação da lide para que a outra parte possa integrar o processo judicial a fim de suportar a parte que lhe cabe e as eventuais condenações relativamente às verbas demandadas.

10.3. Caso não seja possível, por qualquer motivo, que a parte que integra a lide ou caso o pedido de denunciação da lide não seja deferido pelo juiz, fica certo e ajustado que a parte demandada deverá acompanhar a ação e se defender, por sua conta e risco, até que sobrevenha o trânsito em julgado da demanda.



10.4. O presente instrumento não implica a constituição de nenhum tipo de sociedade entre **SEE** e a **ABRA-SP**.

10.5. O presente Acordo de Cooperação constitui o único e integral acordo entre as partes em relação ao seu objeto, substituindo qualquer entendimento ou negociações anteriores havidos entre as Partes.

10.6. Qualquer modificação ou aditamento ao presente Acordo de Cooperação deverão ser feitos por escrito e firmados pelos representantes legais de cada parte.

10.7. O não exercício ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito que seja assegurado por este Acordo de Cooperação não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo ou sua execução.

10.8. Não se estabelece por força do presente Acordo de Cooperação qualquer remuneração entre as partes; dessa forma, cada uma das partes é individualmente responsável pelos custos que eventualmente possam existir para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.9. Cada uma das partes declara que está devidamente constituída e regularizada pelas leis do país de sua constituição e que possui plenos poderes e capacidade para realizar suas atividades, firmar este Acordo de Cooperação e cumprir suas obrigações, não sendo necessários atos ou procedimentos adicionais para autorizar a celebração deste Instrumento. Assim, o presente documento constitui uma obrigação legal, válida e exequível.



10.10. A ABRA-SP assegura que está livre do trabalho infantil, o que contribui para preservação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. A denúncia comprovada de trabalho infantil nas atividades realizadas pela ABRA-SP implicará ruptura do relacionamento entre SEE e essa empresa parceira.

10.11. A ABRA-SP não terá quaisquer vínculos com as Escolas Estaduais participantes, sendo que seu único vínculo será com a SEE por meio deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas também abaixo assinadas.

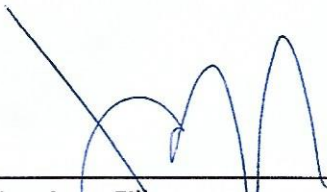
São Paulo, 24 de julho de 2017.



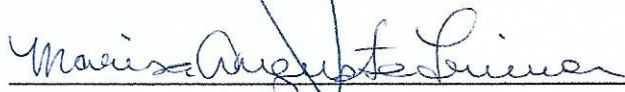
João Cury Neto

Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE






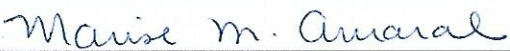
Antonio Henrique Filho
Diretor de Projetos Especiais - FDE



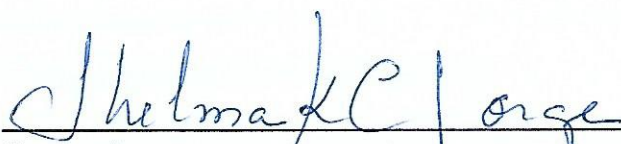
Dr^a Marisa Augusta Trinca
Presidente da ABRA – Associação Brasileira de Asmáticos – SP



Dr^a Yara Arruda Marques Figueiredo Mello
Coordenadora Projeto PAPAN

1^a Testemunha 

Nome Marise Martins Amaral
RG 13.050.054-9

2^a Testemunha 

Nome THELMA KASSNER CALIL JORGE
RG 4.122.739-6